



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.081/2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição de mecanismos de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais, mediante a regulamentação da prestação de garantias extrajudiciais, da oferta de bens imóveis em pagamento, do parcelamento e pagamento à vista de dívida de pequeno valor, da previsão da redução do encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

EMENDA

Nº 09

Suprime-se o § 4º do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 4º do art. 2º do PL 5.081/2009 autoriza o Procurador-Geral da Fazenda Nacional a fixar critérios suplementares para a aceitação extrajudicial de garantias e, ainda, a excluir a preferência de ordem entre duas ou mais modalidades de garantia.

Assim, propõe-se a supressão do referido § 4º com o objetivo de garantir maior segurança jurídica aos contribuintes. Também, evita-se a possibilidade de ocorrem mudanças repentinhas e rotineiras da legislação infralegal, que não se submete ao crivo do Poder Legislativo da União.

Sala das Sessões, em 01/07/2009.

Mário
2009

Lúcio NOGUEIRA

Ronaldo Caiado

Deputado Ronaldo Caiado

Líder do DEM

89839BFA22